

FOMENTO PARANÁ, apresenta as seguintes respostas ao pedido de esclarecimentos apresentados pela empresa SERASA S.A., CNPJ/ME sob o n.º 62.173.620/0001-80:

1. *Serasa Experian tem sede na cidade de São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 62.173.620/0001-80, participando das licitações com base neste registro. Porém, a prestação dos serviços em questão será realizada pelo seu estabelecimento prestador, em São Carlos, razão pela qual as notas fiscais de serviços serão emitidas pelo estabelecimento prestador de serviços, localizado na Av. Doutor Heitor Jose Reali, 360, Loc. 148, quadra 001, Lote 77, Distrito Industrial Miguel Abdelnur em São Carlos/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 62.173.620/0093-06, isso atende ao edital ou teremos que participar pela filial de São Carlos?*

R: Conforme subitem 18.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, as Notas Fiscais devem ser emitidas no CNPJ da empresa contratada e, conforme preconiza a legislação, o contrato deve ser firmado com a licitante declarada vencedora e homologada no processo licitatório, portanto, se a intenção da empresa é prestar os serviços e faturá-los através de sua filial, esta filial que deverá participar do processo licitatório.

2. *Considerando a natureza das atividades que serão contratadas, e as práticas adotadas neste mercado relativamente à responsabilidade das empresas, o Órgão está ciente de que a Contratada somente será responsabilizada por perdas e danos diretos que se originem dos serviços prestados, desde que tenha laborado com culpa exclusiva ou com dolo, sem a concorrência de terceiros. Está correto o entendimento?*

R: Conforme alínea “e” da cláusula NONA do Modelo de Contrato de Prestação de Serviços, Anexo VI do Edital, a contratada deverá “assumir total responsabilidade e inclusive indenizar, no seu valor integral, eventuais prejuízos ou danos decorrentes de culpa ou dolo, causados por si ou por seus representantes, ocorridos durante a execução dos serviços, quer causados à FOMENTO PARANÁ ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer”.

3. *Ainda, a responsabilidade civil da Contratada será limitada ao faturamento líquido auferido por ela nos últimos 12 (doze) meses com a prestação do serviço em que eventualmente se verificar descumprimento, contados da data em que restar comprovada a infração, não sendo consideradas para tanto outras eventuais contratações entre as partes. O Órgão está de acordo?*

R: Não há esta limitação prevista no Edital.

4. *O Órgão está ciente que lhe é vedado reproduzir, armazenar divulgar e/ou fornecer a terceiros, as telas com informações obtidas pelo Contrato de Prestação de*

Serviços objeto desta Contratação, exceto mediante prévia e expressa autorização da Contratada, a qual jamais será presumida?

R: As informações serão utilizadas exclusivamente para a atividade-fim da FOMENTO PARANÁ.

5. *Este Órgão licitante entende que os serviços deverão ser prestados de acordo com o manual do produto, a ser entregue quando da contratação, que contempla os conceitos e instruções para acesso aos sistemas e à área logada da Contratada?*

R: Não há óbice desde que cumpridas as especificações técnicas e demais exigências definidas no Edital, inclusive quanto a disponibilização das informações que deverão ser integradas na plataforma de operações da Fomento Paraná.

6. *O Órgão possui Política de Segurança implementada adotando práticas e políticas, por exemplo, mas não se limitando, instalação de antivírus, “FIREWALL”, “antispymware”?*

R: Sim.

7. *Este Órgão licitante está ciente de que se acaso enviar dados para a Contratada, é necessário que observe a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e regulamentação posterior.*

R: Sim.

8. *Dado ao cenário atual que o mundo vive, por conta da Pandemia do COVID-19, e diversas restrições de deslocamento e contato, podemos entender que o Órgão aceitará os documentos, incluindo a proposta comercial e Contrato assinados eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200 de 24 de agosto de 2001, que prevê, em suma, que todo documento eletrônico assinado de forma digital e com certificado emitido pela ICP-Brasil tem validade jurídica, conforme disposto no Art. 10 e respectivos §§1º e 2º? O entendimento está correto?*

R: Para fins de cumprimento do Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão – Forma Presencial, modalidade aplicada a este processo licitatório, a licitante deverá entregar documentação em via física, inclusive aqueles assinados digitalmente. Neste caso, a licitante deverá prover forma de verificação da integralidade e autenticidade do documento apresentado. Assim, documentos assinados de forma digital e com certificado emitido pela ICP-Brasil deverão ser impressos para compor a documentação exigida no Edital, mas para fins de autenticação a licitante deverá garantir disponibilização do documento eletrônico no ato da sessão para comprovação da autenticidade.

9. *Quanto à Cláusula Sétima, da minuta contratual, a Licitante assegura que os seus equipamentos estarão disponíveis para atendimento às necessidades do Órgão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97% (noventa e sete por cento) do período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior. Há atendimento desta forma?*

R: As paradas programadas, casos fortuitos ou de força maior serão tratadas de forma excepcional.

10. *O Órgão se compromete a observar as disposições decorrentes das legislações voltadas à proteção de dados e de Cadastros positivos, tais como a Lei 13.079/18, Lei Complementar nº 105, 166, e Lei nº 12.414/11?*

R: A FOMENTO PARANÁ preza pelo cumprimento de todos e quaisquer dispositivos legais que lhe couberem.

11. *O Órgão deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função de eventual contratação somente para a finalidade deste objeto do serviço contratado, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de responsabilização por eventuais danos à CONTRATADA e/ou Terceiros. O Órgão está de acordo?*

R: Os dados serão usados para os fins especificados no Edital.

12. *O Órgão se obriga a efetuar a gestão de vulnerabilidades de suas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento de dados pessoais provenientes da CONTRATADA, realizando testes periódicos para identificação e imediata correção de eventuais vulnerabilidades que venham a ser identificadas. O Órgão está de acordo?*

R: Indicar a que item do edital esse questionamento se refere.

13. *Para fins da Lei Geral de Proteção de Danos, o fornecedor poderá contratar terceiros para armazenar de dados em nuvem ou mesmo realizar transferência internacional de dados, não sendo isso considerado uma subcontratação. É esse o entendimento para essa prestação de serviços?*

R: Indicar a que item do edital esse questionamento se refere.

14. *No que concerne à finalidade, os serviços a serem contratados estão pautados na tese de proteção ao crédito, nos termos da Lei geral de proteção de dados. O Órgão está de acordo?*

R: Sim.

15. *O Órgão entende que deve utilizar os bancos de dados resultantes da prestação dos serviços ora contratados exclusivamente para apoiar os seus processos internos, sendo que a realização ou não de quaisquer negócios jurídicos entre o órgão*

licitante e seus clientes, não é de responsabilidade da Contratada. Este entendimento está correto?

R: Correto.

16. *Considerando a natureza das atividades que serão realizadas, o fornecedor considera que será responsável pelas integridade das informações conforme recebidas de suas fontes e pela disponibilização da informação no momento de entrega ao Contratante. O órgão está ciente?*

R: Sim.

17. *Fornecedora dos serviços se responsabiliza por danos diretos que se originem das informações prestadas desde que tenha laborado com culpa exclusiva ou dolo.*

R: Vide resposta ao questionamento de nº 2.

18. *O Órgão poderá acessar as bases de dados, com seus próprios recursos, através de “contas-logon” e senhas exclusivas e individuais de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo. Deve atuar para sua alteração/renovação a cada 60 (sessenta) dias, estando ciente do risco de bloqueio/revogação quando de inatividade após período supramencionado, além da obrigatoriedade de comunicar eventuais desligamentos no quadro de colaboradores. Esta sistemática ao disposto no item 5.1 do termo de referência?*

R: Não há óbice para a necessidade de atualização periódica das chaves de acesso dos usuários.

19. *Quanto aos prazos de recurso e de contrarrazões citado no item 15.2, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei 13.303/16 e 109, I, da Lei 8.666/93, entende-se caberá recurso e contrarrazões no período de 5 (cinco) dias úteis. O entendimento está correto?*

R: O entendimento não está correto. O prazo para recurso é de 3 (três) dias úteis, conforme disposto no item 15.2 combinado com o item 15.3 do Edital.

20. *Em relação ao item 21 do termo de referência do Edital, o Órgão está de acordo em estabelecer um SLA prévio entre as partes?*

21. *Diante da hipótese prevista na alínea ‘e)’, da Cláusula Oitava da minuta contratual, antes do afastamento do colaborador, entende-se que o caso será analisado e a este será concedido o acesso à ampla defesa e ao contraditório, cabendo qualquer medida, apenas após a finalização do processo/investigação. Está correto tal entendimento?*

R: Aplica-se ao questionamento o disposto no item 14.1.1 do Edital.

22. *Eventual afastamento de colaborador, só se procederá mediante a concessão do direito prévio à ampla defesa e ao contraditório, cabendo qualquer medida, apenas após a finalização do processo/investigação. Está correto tal entendimento?*

R: Vide resposta ao questionamento de nº 21.

23. *O objeto do edital faz referência expressa a fornecimento de software, negócio jurídico complexo que envolve autorização de uso de propriedade imaterial sujeito a um conjunto obrigacional e regime jurídico bastante particular. Não obstante, depreende-se do Termo de Referência e do contexto do edital que o objetivo da contratação é o processamento de bases de informações, negócio jurídico compatível com espécie de prestação de serviços para a qual seria imprescindível a utilização de softwares, mas não necessariamente o licenciamento deles. Nesse sentido, requer a consulente que V.Sa., confirme objeto licitado especificamente no que concerne à natureza jurídica do fornecimento, se licenciamento de software ou de prestação de serviços.*

R: Não há previsão de licenciamento de software no Edital.

24. *Questiona-se, ainda, quais serão as limitações que as Licitantes devem considerar na formulação das suas propostas em relação à Licença de Uso, tais como, as obrigações de não reprodução, limitações geográficas quanto ao uso, etc.*

R: Não há previsão de licenciamento de software no Edital.

25. *Caso a solução não se volte à propriedade imaterial, entende-se que as requisições de transferência de conhecimento, referente à cessão patrimonial a que o Órgão se refere se limita única e exclusivamente aos relatórios gerados, com as informações a serem utilizadas apenas pelo Órgão, sendo certo que não haverá qualquer transferência de Propriedade Intelectual quanto a Solução utilizada pela Contratada, dentre demais recursos utilizados pela Contratada, que permanecerá como autora dos documentos. Está correto este entendimento?*

R: A qual item do Edital se refere este questionamento?

26. *Reforçando o entendimento imediatamente acima, a Licitante considera que não está obrigada a fornecer as regras e/ou fontes das informações utilizadas das bases de dados fornecidas, critérios técnicos e informações confidenciais exclusivas de seu negócio e expertise, sob pena de restar configurada violação ao segredo empresarial. Está correto o entendimento?*

R: A qual item do Edital se refere este questionamento?

27. *Com relação à Cláusula Quinta, §6º, e Cláusula Sexta, §4º, ambas da minuta contratual, entende-se que eventual retenção de pagamentos em decorrência de descumprimento do contrato, está atrelada à constatação de prejuízo/dano direto*

efetivo à administração, desde que comprovada a culpa exclusiva ou dolo. O que deve ser constatado através do devido procedimento administrativo, sendo concedido o contraditório e ampla defesa à Contratada. Está correto o entendimento?

R: Referente à Cláusula Quinta, § 6º, a retenção será realizada caso a contratada não cumpra com o determinado no caput e parágrafos da referida cláusula.

28. Em relação ao item 4, do Anexo V do edital, entende-se que a habilitação técnica será comprovada mediante a juntada de atestados que comprovem a qualidade dos serviços objeto da Licitação e aptidão da empresa para prestá-los. Insta destacar, no entanto, que o artigo 30, IV, §1º, I, da Lei 8.666/93, não limita o período ou um quantitativo. Assim, entende-se que a apresentação dos atestados deve ser realizada em observância aos limites do previsto na lei. O entendimento está correto?

R: A este processo licitatório não se aplica a Lei 8.666/93, cabendo a ele, observância às disposições do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Paraná S.A. – Fomento Paraná, da Lei Federal nº 13.303/16 e subsidiariamente, da Lei Federal nº 10.520/02. As exigências apresentadas no item 4, do Anexo V do Edital estão proporcionais com o que preconiza a legislação a qual o Edital está subordinado.

29. Em relação ao item 22.2, do termo de referência, entende-se que a fiscalização deve ser realizada antes da conclusão e aceitação dos serviços e/ou deve-se estabelecer um SLA entre as partes para que refaça ou complemente os serviços realizados por indicação da fiscalização, sob pena de se ter uma situação de verdadeira insegurança jurídica para a CONTRATADA. O Órgão está de acordo?

R: A fiscalização a ser realizada, não se limita ao acordo de nível de serviços, já elencado no item 21 do Termo de Referência. Abarca também as demais relações contratuais, durante todo seu período de vigência, objetivando o adequado tratamento, entre as partes, no que se refere, mas não se limitando, aos documentos fiscais emitidos, valores cobrados, quantitativos apurados no período de faturamento entre outros.

30. Entende-se que eventual fiscalização deve ser realizada antes da conclusão e aceitação dos serviços e/ou deve-se estabelecer um SLA entre as partes para que refaça ou complemente os serviços realizados por indicação da fiscalização, sob pena de se ter uma situação de verdadeira insegurança jurídica para a CONTRATADA. O Órgão está de acordo?

R: Vide resposta ao questionamento de nº 29.

31. Com relação a nota fiscal, o Órgão concorda em receber um descritivo anexo a nota fiscal com as informações de número do contrato, prazo da prestação de serviços e demais informações que julgar pertinentes, dado que, o código dos serviços que constará na nota fiscal, se tratam de um dizer padrão, de acordo com a classificação

tributária, nos moldes do emitido automaticamente pela prefeitura de São Paulo. Assim, não poderá a contratada customizar integralmente o documento fiscal. Este formato atende ao Órgão?

R: Sim.

32. O fornecedor, caso sagre vencedor neste pregão, poderá fazer alterações na minuta de contrato para adaptar a redação das obrigações das partes e da execução do contrato exatamente aos serviços que serão prestados, refletindo o que está sendo discutido também neste pedido de esclarecimentos. Está correto o entendimento?

R: Não está correto o entendimento. A legislação aplicável aos procedimentos licitatórios não permite alterações dos termos do Edital, ou dos termos da minuta contratual, para o atendimento de demandas de determinado licitante. O edital é a regra entre as partes, cabendo ao particular interessado avaliar se seu produto ou serviço se adequa à necessidade da Administração, disposta no instrumento convocatório e não o contrário. O particular está a indagar se, caso sagre-se vencedor, a Administração pode amoldar-se aos seus requisitos, o que, por certo, não pode ocorrer sob qualquer prisma que se analise a coisa.

33. As regras de negócio ou políticas de análise serão implantadas na solução a ser contratada ou no sistema interno do Órgão? Caso seja na solução a ser contratada, quais regras ou políticas devem ser consideradas pela CONTRATADA?

R: As regras serão implementadas por sistema interno da FOMENTO PARANÁ, cabendo ao sistema a ser fornecido apenas a disponibilização dos resultados das pesquisas, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

34. É mencionado no edital que a solução será consumida via integração entre sistemas (API), porém no item 4.1 do termo de referência, é mencionado a necessidade de acesso à solução via Web, para realização de consultas. A solução deve possuir ambos os tipos de acesso? Integrado e Web?

R: Correto.

35. O Órgão já possui um roadmap de fontes externas necessárias para a solução?

R: Sim, conforme item 8.11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

36. Os relatórios e extrações solicitados pelo Órgão podem ser disponibilizados no formato XML ou XLSX?

R: Conforme item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, para a API, os retornos têm de ser em formato XML/JSON, e para a solução Web, retornos em formato JSON.

37. *O prazo para disponibilização da solução em si, quanto das fontes a serem utilizadas, devem seguir o prazo solicitado no item 12 do termo de referência? Ou a CONTRATADA poderá apresentar um cronograma faseado para a entrega das fontes para melhor adaptação e disponibilização de recursos? Exemplo: disponibilizar a solução em si no prazo solicitado e as fontes de forma faseada nos meses subsequentes.*

R: O cronograma poderá ser faseado desde que o cumprimento integral das etapas sejam executadas dentro dos prazos estabelecidos no item 12 do Termo de Referência. Como exemplo, o fornecedor poderá fazer entrega parcial do sistema em prazo inferior a 60 dias, mas a entrega integral do sistema não poderá exceder os 60 dias.

Curitiba, 09 de agosto de 2021.

Marcos Heitor Grigoli
Agente de Licitação